A C Ó R D Ã O

TC-005063.989.19-8
Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.
Exercício: 2019.
Presidente: Dimas Estevam Barbosa.
Advogados: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCICIO 2019. RESPEITO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável.
Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR